

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 021/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2017.

Processo: nº 022/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº. 16611/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações, Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2017 – DL/PMU/Requisitorio/Ofício nº. 011/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Documento de Justificativa para feitura de Dispensa de Licitação, folhas 01 e 02, Carta de Apresentação de Proposta para Locação de Imóvel, folhas 03, Documentos de Habilitação da Pessoa Física interessada na participação do processo JOSÉ DO CARMO REIS, CPF nº. 184.979.932-68, folhas 03 as 07, Memorial Descritivo do Imóvel objeto do contrato, folhas 08 as 13, Despacho nº. 206/2017-PMU, em resposta ao Ofício nº. 011/2017 a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providencias cabíveis, folhas 14, Parecer Jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, folhas 15 as 18, autorização da chefe do Executivo folha 19, cópia do Decreto nº 025/2017 – PMU, folhas 20 e 21, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 22, hs. Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 23, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 24, Processo Administrativo de Dispensa de

PROTOCOLO
Recebido em:

24 FEV 2017

Departamento de Compras
Ulianópolis/PA

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
24 FEV 2017
13:26
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Licitação, folhas 25 e 26, Declaração de Dispensa, folhas 27, Termo de Ratificação, folhas 28, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 29, Contrato nº. 20160014, folhas 30 as 33, Extrato do Contrato folhas 34, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União em 20 de Fevereiro de 2017, folhas 35.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima.



PROTOCOLO
Recebido em:

24 FEV 2017

13:20 hs.

Departamento de Compras
Ulianópolis/PA

Análise nº 022, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 16611/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 – DL/PMU.

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado à tender as instalações do Destacamento da Polícia Militar.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Amazonas nº 655, Bairro Caminho das Árvores, nesta Cidade de Ulianópolis/Pa., destinado à atender a instalação do Destacamento da Polícia Militar, ao custo mensal de R\$ 1.640,00 (Um mil seiscentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados propostas de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário

junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2007 – Programa – 1501 – Projeto Atividade: 1501.041220037.2.007 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Fonte: ADM.**

Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o art. 24 a seguir:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

PROTOCOLO
Recebido em:
24 FEV 2017
13 : 20 hs.
Departamento de Compras
Ulianópolis/PA



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PROTOCOLO
Recebido em:

24 FEV 2017

13 : 20 hs.

Departamento de Compras
Ulianópolis/PA



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 22 de Fevereiro de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021



PROTOCOLO
Recebido em:

24 FEB 2017

13 : 20 hs.

Departamento de Compras
Ulianópolis/PA